

31. Itaituba, Cametá, Mojú (área BB), Mojú (área BE), Mojú (instalação BB e BE), Moju (área e cidade), Belém (Outeiro), Belém (CDP - Armazém 10), Muamá	Flutuante	1.117.270
32. Abaetetuba (Vila de São Raimundo)	Passarela mista	130.250
33. Abaetetuba (Vila de Beja)	Urbanização de Beja	888.754
Total do Programa		8.813.976

G - Programa de Infra-Estrutura Aeroportuária

Município	Serviço	Custo (R\$1,00)
34. Gurupá	Melhoramento	3.859.621
35. Salinópolis		498.196
36. Alenquer		606.055
37. Almeirim		1.162.947
38. São Félix do Xingu		151.048
35. Afuá, Anajás, Baíaão, Breves, Chaves, Conceição do Araguaia, Curuá, Medicilândia, Novo Progresso, Obidos, Oriximiná, Portel, Porto de Móz, Rurópolis,	Elaboração de projeto	1.815.017

Salinópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Xinguara e Santa Cruz do Arari		
--------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Total do Programa		8.092.884
-------------------	--	-----------

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre	Total Programa			
		1º	2º	3º	4º
A - Programa de implantação de rodovias	0	0	2.238.937	5.612.969	7.851.906
B - Programa de pavimentação e restauração de rodovias	0	0	1.305.497	1.958.245	3.263.742
C - Programa de conservação de rodovias	0	0	8.493.446	13.169.679	21.663.125

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Gabinete do Ministro Nº 118, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 179, de 16 de setembro de 2008, seção 1, página 70, onde se lê: "PORTARIA Nº 118, de 15 DE SETEMBRO DE 2008,"; leia-se: "PORTARIA Nº 218, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1105-ANTAQ, DE 13 DE AGOSTO DE 2008., publicada no Diário Oficial da União, de 18/08/2008, Seção 1, página 224, onde se lê: "... após a aprovação do Plano de aplicação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários...", leia-se: "... após a aprovação do Plano de aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários...".

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1103-ANTAQ, DE 13 DE AGOSTO DE 2008., publicada no Diário Oficial da União, de 18/08/2008, Seção 1, página 224, onde se lê: "... após a aprovação do Plano de aplicação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários...", leia-se: "... após a aprovação do Plano de aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.870, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o projeto elaborado sob a contratação da Transnordestina Logística S.A., relativo ao segmento ferroviário Salgueiro - Porto de Suape e concede autorização para o início das obras.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso IX do artigo 24 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DMR - 017/08, de 2 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.0056916/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o projeto elaborado sob a contratação da Transnordestina Logística S.A., relativo ao segmento ferroviário Salgueiro - Porto de Suape e a construção do mencionado trecho.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, contém as seguintes ressalvas:

a) a Transnordestina Logística S.A. deverá proceder aos ajustes decorrentes das observações e recomendações da ANTT nos estudos de topografia, geotecnica, terraplanagem, drenagem, obras-de-arte correntes e especiais e de interferências, constantes do Ofício Nº 710/SUCAR, de 18 de agosto de 2008, antes do início das obras;

b) a Transnordestina Logística S.A. deverá apresentar à ANTT o projeto do subtrecho Arcoville - Pesqueira - SPS 05 do Lote 1, antes do início das obras;

Diário Oficial da União - Seção 1

D - Programa de gerenciamento e projetos de obras de arte especial em concreto	0	149.673	449.018	598.691
E - Programa de recuperação de obras de arte especial em concreto	0	860.784	2.339.207	3.199.991
F - Programa de construção de infra-estrutura hidroviária	0	6.245.726	2.568.250	8.813.976
G - Programa de Infra-Estrutura Aeroportuária	0	3.237.153	4.855.731	8.092.884
Total Geral	0	22.531.216	30.953.099	53.484.315

PORTARIA Nº 223, DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 27, inciso XII, § 8º e inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 131 de 16 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-153/SP, no trecho Div. MG/SP - Div. SP/PR, com extensão de 231,6 km, de titularidade da empresa Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A., CNPJ nº 09.074.183/0001-64, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão da Rodovia BR-153/SP.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A.
CNPJ	04.074.183/0001-64.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 1º da Portaria GM nº 131, de 16 de junho de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.033716/2008-27.

c) a Transnordestina Logística S.A. deverá adotar os entendimentos necessários junto aos organismos responsáveis pelo Projeto da Transposição do Rio São Francisco, de forma a garantir o equacionamento das interferências desse projeto com a Nova Transnordestina;

d) a Transnordestina Logística S.A. deverá proceder aos ajustes necessários ao cronograma constante do Projeto-Executivo submetido à análise da ANTT, de forma a assegurar que os prazos de contratação, execução e conclusão das obras sejam compatíveis com os prazos estabelecidos pelo Governo Federal, que estipula a conclusão das obras para até novembro de 2010; e

e) as Componentes Ambientais do projeto deverão ser objeto de análise e aprovação por parte do IBAMA.

Art. 3º A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar à ANTT, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, o cronograma de execução das obras autorizadas, observado o disposto na alínea "d" do art. 2º.

Parágrafo único. A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar mensalmente à ANTT Relatório-Resumo do Acompanhamento da Implementação das obras do trecho autorizado, destacando as ações iniciadas e/ou implementadas naquele mês e, quando for o caso, as ações previstas no cronograma e não cumpridas, acompanhadas das respectivas justificativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.872, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza os projetos elaborados sob a contratação do DNIT, relativos aos segmentos ferroviários Salgueiro - Riacho Santa Rosa e Parnamirim - Araripina e concede autorização para o início das obras Salgueiro - Parnamirim - Trindade.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso IX do artigo 24 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DMR - 018/08, de 2 de setembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.049746/2008-14, resolve:

Art. 1º Autorizar os projetos elaborados sob a contratação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, relativos aos segmentos ferroviários Salgueiro - Riacho Santa Rosa e Parnamirim - Araripina e autorizar a Transnordestina Logística S.A. a construir o trecho Salgueiro - Parnamirim - Trindade.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, contém as seguintes ressalvas, constantes do Ofício ANTT/SUCAR Nº 620/SUCAR, de 16 de julho de 2008.

a) a parte dos projetos apresentados pelo DNIT correspondente ao segmento entre Parnamirim e Riacho Santa Rosa, no sentido da cidade de Petrolina, todas em Pernambuco, não integra o objeto da presente autorização de início de obras;

b) a diretriz geral do projeto Salgueiro - Parnamirim - Trindade - Eliseu Martins é a Linha Tronco principal, a partir da qual possam ser implantados os ramais Parnamirim - Petrolina e Trindade - Araripina, para efeito de articulação entre os projetos em elaboração pela Transnordestina Logística S.A. e o projeto apresentado pelo DNIT.

c) em razão da desejável conectividade futura com as linhas da Malha Centro-Leste em Petrolina, os dormentes a serem aplicados entre Salgueiro e Parnamirim devem ser obrigatoriamente para bitola mista, podendo ser inicialmente implantada apenas a bitola larga;

d) a Transnordestina Logística S.A. deverá revisar o detalhe de emprego de material drenante como sublastro sobre corpo de aterro, conforme o desenho Nº FOLHA/TOTAL SU-02, revisado e aprovado pela projetista em 5 de outubro de 2007, integrante do Volume 2 - Tomo II do projeto do Lote 3, trecho Parnamirim - Trindade, considerando a possibilidade de danos à infra-estrutura, devendo justificar e apresentar análise técnica de alternativas para avaliação da SUCAR/ANTT;

e) considerando não ter sido detalhada pelo projeto do DNIT a solução de interferência da ferrovia com as obras do Projeto de "Transposição do Rio São Francisco", a Transnordestina Logística S.A. deverá manter entendimentos com os órgãos responsáveis por aquele empreendimento visando à consecução dos projetos complementares necessários;

f) as Componentes Ambientais do projeto deverão ser objeto de análise e aprovação por parte do IBAMA.

Art. 3º A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar à ANTT, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, o cronograma de execução das obras autorizadas.

Parágrafo único. A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar mensalmente à ANTT, Relatório-Resumo do Acompanhamento da Implementação das obras do trecho autorizado, destacando as ações iniciadas e/ou implementadas naquele mês e, quando for o caso, as ações previstas no cronograma e não cumpridas, acompanhadas das respectivas justificativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.052, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo Nº . 50600.003860/2008-70, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, trecho: Div. BA/ES - Div. ES/RJ; subtrecho: Entr. ES-010 (B) (Carapina) - Entr. ES - 080 (Tajabara); segmento: km 268,80 - km 288,10; extensão: 19,30 km; estacas 262+10,00 a 300+0,00, 337+10,00 a 457+10,00, 487+10,00 a 637+0,00, 675+0,00 a